



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**TAQUARITINGA**  
Governo com Seriedade

Lei nº 3.483, de 14 de setembro de 2005.

**Dispõe sobre a colocação de bancos em jardins, próprios e praças públicas no município de Taquaritinga, e dá outras providências.**

O senhor **José Paulo Delgado Junior**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas normas que disciplinam a colocação de bancos em jardins, próprios e praças públicas, no âmbito do Município de Taquaritinga.

**Art. 2º.** Visando perenizar a memória histórica de nossa cidade, fica proibida a pintura ou a regravação dos bancos existentes no Município de Taquaritinga, com dizeres que diferem do original.

**Parágrafo único.** A restauração dos bancos por parte dos interessados, poderá ser realizada desde que com a autorização e o acompanhamento do departamento competente da Prefeitura Municipal, e desde que mantidas as características e os dizeres originais.

**Art. 3º.** Nos jardins, próprios e praças públicas no Município de Taquaritinga onde já existem bancos, somente poderá ser autorizada a colocação de novos bancos desde que obedeça a regra de 1 (um) banco para cada 50 (cinquenta) metros quadrados de área de terreno.

**Parágrafo único** A mesma regra estabelecida no caput deste artigo, vale para os novos jardins, praças e próprios públicos que forem edificados pelo Poder Público Municipal.

**Art. 4º. VETADO.**



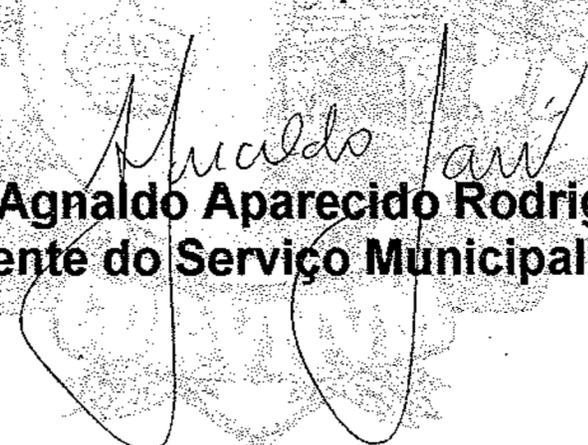
**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 14 de setembro de 2005.

  
**José Paulo Delgado Júnior**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

  
**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão**



# Câmara Municipal de Taquaritinga

- Estado de São Paulo -

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156/Cx Postal 201-Centro Cep 15900-000 Telefax: (0xx16) 3253-5757  
www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: cmtaqua@intercanal.com.br

A Mesa da Câmara Municipal de Taquaritinga, de conformidade com o art. 51, § 5º da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que na Sessão Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2005, foi **REJEITADO** o Processo nº 111/2005, que trata do Veto proposto pelo Poder Executivo Municipal ao art. 4º da Lei Municipal nº 3.483, de 14 de setembro de 2005, ficando, portanto, também válido o seguinte dispositivo da Lei supra:

## Lei nº 3.483, de 14 de setembro de 2005

Dispõe sobre a colocação de bancos em jardins, próprios e praças públicas no município de Taquaritinga, e dá outras providências.

Art. 1º ...

Art. 2º ...

Art. 3º ...

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal, deverão regulamentar através de Decreto a presente Lei, em um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

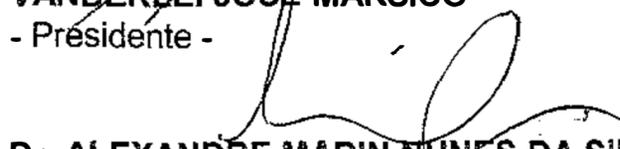
Art. 5º ...

Art. 6º ...

Sala das Sessões presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 21 de setembro de 2005.

Mesa da Câmara Municipal de Taquaritinga:

  
**VANDERLEI JOSÉ MARSICO**  
- Presidente -

  
**Dr. ALEXANDRE MARIN NUNES DA SILVA**  
1º Secretário -

  
**Dr. ANTONIO CARLOS DIB JORGE**  
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Taquaritinga, na data supra.

  
**Dr. ADIR JOÃO GABRIEL**  
- Diretor de Secretaria -